



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 18

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 20 DE FEVEREIRO DE 1965

SENADO FEDERAL

ATA DA 15ª SESSÃO, EM 19
DE FEVEREIRO DE 1965

2ª Sessão Legislativa extraordinária da 5ª Legislatura

PRESENCIA DOS SRS. GILBERTO MARINHO E HERIBALDO VIEIRA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.

José Guionard.

Oscar Passos.

Vivaldo Lima.

Lobão da Silveira.

Menezes Pimentel

Walfredo Gurgel.

Argemiro de Figueiredo.

Estácio de Moraes.

Heribaldo Vieira.

Aloysio de Carvalho.

Josaphat Marinho.

Jefferson de Aguiar.

Afonso Arinos.

Aurelio Vianna.

Gilberto Marinho.

Benedicto Valladares.

Nogueira da Gama.

Padre Calozana.

José Feliciano.

Pedro Ludovico.

R. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Tal ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Respostas a pedidos de informações do Senador:

I — do Sr. Ministro da Fazenda de 18 do mês em curso;

2ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1965

Exonera, a pedido, Maria Margarida de Alcântara Pellizzaro, Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. — É exonera, a pedido, de acordo com o artigo 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Maria Margarida de Alcântara Pellizzaro.

Senado Federal, 19 de fevereiro de 1965. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Aviso nº GB-104, com referência ao Requerimento nº 529-64, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº GB-105 com referência ao Requerimento nº 505-63, do Sr. Senador Gilberto Marinho;

II — do Sr. Ministro da Guerra.

Aviso 181, de 4 de junho de 1964, com referência ao Projeto de Lei do Senado nº 12-64;

III — do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio;

Aviso nº 23 de 8 do mês em curso, com referência ao Requerimento número 482-64, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

IV — do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas;

Carta nº 87 de 12 do mês em curso, com referência ao Requerimento número 406-64, do Sr. Senador Eurico Rezende.

OFÍCIOS

Do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados de 23 de dezembro de 1964 — Comunica haver aquela Casa aprovado e enviado à sanção o Projeto de Lei da Câmara número 207-64, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências;

Do Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União, de nº 213, datado de 10 do mês em curso — Comunica haver aquela Corte ordenado o registro e a distribuição ao Tesouro Nacional dos créditos consignados no orçamento analítico do Senado para 1965

OFÍCIO

Nº 43, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a revisão do Senado o seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 4,

nº 1.483-B, de 1963, na origem)

Reorganiza o sistema de material do Serviço Público Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A administração de material no serviço público federal será disciplinada pelas normas estabelecidas nesta lei e pela legislação complementar que com ela não for incompatível.

CAPÍTULO I

Do sistema de material

Art. 2º O sistema de material é integrado pelos órgãos encarregados das diversas atividades relacionadas com a coordenação a supervisão, o planejamento, a técnica o abastecimento a execução e o controle no que concerne à administração do material.

Art. 3º Cabem fundamentalmente, aos órgãos abaixo relacionados as atividades do sistema de material de acordo com a seguinte discriminação.

I — A coordenação e a supervisão são atribuições do Conselho de Administração de Material, que contará com a cooperação da Divisão de Material do Departamento Administrativo do Serviço Público, a que se refere o art. 13 desta lei.

II — O planejamento será executado pela Divisão de Material do De-

partamento Administrativo do Serviço Público e pelos órgãos de material dos ministérios.

III — As funções técnicas serão da competência da Divisão de Material do Departamento Administrativo do Serviço Público, do Instituto Nacional de Tecnologia, da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos órgãos específicos.

IV — O abastecimento será centralizado por princípio, no Departamento Federal de Compras, em colaboração com as Divisões de Material ou unidades equivalentes dos ministérios e demais órgãos da administração.

V — A execução será distribuída, segundo as suas peculiaridades, aos órgãos integrantes da administração.

VI — O controle legal na forma da legislação vigente, será exercido pelo Tribunal de Contas.

VII — O controle contábil, na forma da legislação vigente, será executado pelo Tribunal de Contas, pela Contadoria Geral da República e pelos órgãos específicos dos ministérios.

VIII — O controle técnico será exercido pela Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras, contando com a cooperação do Instituto Nacional de Tecnologia e de laboratórios oficiais.

IX — O controle administrativo será executado pelo Conselho de Administração de Material, com a participação da Divisão de Material do Departamento Administrativo do Serviço Público e das Divisões de Material ou unidades equivalentes dos ministérios e demais órgãos da administração.

Parágrafo único. Os órgãos do sistema de material funcionarão articulada e harmonicamente, independentemente de subordinação administrativa.

Art. 4º. As disposições desta lei aplicam-se aos órgãos de administração autárquica da União e às empresas públicas de sua propriedade, mantidas as suas atividades específicas de administração de material.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá determinar, por decreto, que os órgãos referidos neste artigo passem a integrar o Sistema de Material, bem como estender parte ou a totalidade da disciplina do referido Sistema a sociedades de economia mista, sob seu controle

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração de Material (C. A. M.)

Art. 5º O Conselho de Administração de Material funcionará junto ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 6º O Conselho de Administração de Material, órgão colegiado, é integrado pelos seguintes membros:

I — Diretor da Divisão de Material do D. A. S. P.;

II — Diretor-Chefe do D. F. C. e um Diretor da Divisão do mesmo Departamento, indicado pelo primeiro;

III — Diretores das Divisões de Material dos ministérios;

IV — Um representante do Instituto Nacional de Tecnologia, do Ministério da Indústria e Comércio, designado pelo Diretor do próprio Instituto;

V — Um representante da Associação Brasileira de Normas Técnicas, indicado pelo respectivo Presidente.

Art. 7º O Conselho de Administração de Material terá uma Secretaria dirigida por funcionário designado pelo Presidente do Conselho, mediante criação de função gratificada.

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração de Material:

a) exercer as atividades de supervisão e de coordenação no sistema de material, baixando normas para:

1) aquisição, utilização, recuperação, conservação, guarda, distribuição, alienação e controle de material dando das mesmas conhecimento ao Tribunal de Contas ou as suas Delegações, para anotação, independentemente da publicação no órgão oficial;

2) simplificação de material, incluindo o Catálogo de Material, sua revisão e atualização;

3) especificação e padronização de material, para uso no serviço público, seja na administração direta ou autárquica;

b) dirimir questões concernentes à execução das atividades de abastecimento de material ou outras peculiares a esse tipo de administração;

c) autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados, a concessão de adiantamentos à conta de dotações orçamentárias ou adicionais de créditos destinados a despesas com material;

d) propor normas, que serão aprovadas por decreto, relativas à competência para realizar aquisições, a qual, conforme a natureza do material, caberá ao Departamento Federal de Compras ou às suas Agências nos Estados, às Divisões de Material ou unidades equivalentes dos Ministérios e demais órgãos da administração ou às próprias repartições e serviços a que forem consignadas as dotações orçamentárias ou os créditos especiais ou adicionais;

e) aprovar o índice de Material, mantendo-o atualizado com a classificação constante da Lei Orçamentária;

f) realizar a coordenação de todo o sistema de material, harmonizando interesses, disciplinando, expedindo normas, colaborando na solução de problemas ou dificuldades no campo da administração de material, e interceder junto a órgãos ou autoridades públicas no sentido de melhoria dos serviços públicos, sua economia e eficiência;

g) entender-se, através de seu Presidente, diretamente com o Tribunal de Contas sobre assuntos específicos da administração de material, no sentido da fixação de normas e no esclarecimento e solução de questões para melhor disciplina das atividades do sistema de material;

h) entrar-se com as Divisões de Material ou unidades equivalentes dos Ministérios e demais órgãos da administração, no sentido da realização de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE ERITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MUTLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO CUMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nos oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50,00
Ano	Cr\$	96,00
Exterior		
Ano	Cr\$	136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	39,00
Ano	Cr\$	76,00
Exterior		
Ano	Cr\$	103,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos a quem preferir a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

seus trabalhos e da efetivação das medidas que tomar;

i) julgar dos recursos de penalidades aplicadas a fornecedores pelos órgãos de abastecimento de material;

j) apreciar, dos pontos de vista técnico, econômico e administrativo, as aquisições de material, realizadas com dispensa de concorrência, na forma da legislação vigente, encaminhando seu parecer ao Tribunal de Contas com as respectivas ordens de pagamento;

k) deliberar sobre os casos de inadimplência, de que trata o art. 34, § 1º desta lei;

l) elaborar normas para controle administrativo e, quando for o caso, encaminhá-las ao D. A. S. P. para que sejam submetidas ao Presidente da República com a finalidade de serem aprovadas por decreto;

m) organizar os serviços de sua Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. As aquisições de material efetuadas na forma da alínea "e" e "f" serão processadas mediante coleta de preços, salvo com a autorização do C. A. M. ou pela observância dos Artigos 30 e 32.

Art. 9º O Conselho de Administração de Material reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus componentes, até o máximo de 10 (dez) vezes no mês.

Parágrafo único. As decisões do C. A. M. serão adotadas pela maioria dos seus membros, aos quais compete, também, eleger o seu Presidente.

Art. 10. Os membros do Conselho de Administração de Material receberão, por sessão a que comparecerem, uma gratificação de presença a ser fixada por decreto executivo.

Art. 11. Os trabalhos da Secretaria do Conselho de Administração de Material serão executados por funcionários nela lotados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público, e por outros requisitados na

forma da legislação vigente.

Art. 12. O Regulamento do Conselho de Administração de Material será por ele elaborado e, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, submetido ao Presidente da República, que o aprovará por decreto.

CAPÍTULO III

Da Divisão do Material (D.M.) do Departamento Administrativo do Serviço Público

Art. 13. A Divisão do Material é órgão integrante da estrutura do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 14. Compete à Divisão de Material:

a) proceder aos estudos e levantamentos necessários à fixação das normas mencionadas na alínea "a" do artigo 8º e de outras que devam ser baixadas pelo Conselho de Administração de Material;

b) prestar colaboração aos órgãos específicos nas atividades de controle da administração de material, especialmente em seus reflexos orçamentários;

c) executar, através de seus setores especializados, os trabalhos de simplificação, especificação e padronização do material, entrosando-se, para isso, com os órgãos interessados ou especializados e com os que utilizam o material;

d) elaborar o índice do Material, segundo as instruções baixadas pelo Conselho de Administração de Material mantendo-o atualizado, para os efeitos legais;

e) assessorar o Conselho de Administração de Material, procedendo aos estudos necessários às suas deliberações;

f) prestar colaboração aos demais órgãos do Departamento Administrativo do Serviço Público em assunto de administração de material e, em es-

pecial, no que tange à elaboração da proposta orçamentária;

g) exercer controle direto sobre as atividades relativas a material, no serviço público federal, podendo sugerir as medidas administrativas às autoridades diretamente ligadas às questões verificadas;

h) encaminhar ao Conselho de Administração de Material suas observações sobre o funcionamento do sistema de material, acompanhadas de sugestões para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO IV

Do Departamento Federal de Compras (D. F. C.) do Ministério da Fazenda

Art. 15. O Departamento Federal de Compras, do Ministério da Fazenda, passa a ter a seguinte estrutura:

I — Divisão Técnica (D.T.);

II — Divisão Comercial (D.C.);

III — Divisão de Receção e Expedição (D.R.E.);

IV — Divisão de Conservação e Recuperação (D.C.R.);

V — Serviço de Estatística (S.E.);

VI — Serviços Auxiliares (S.A.).

Art. 16. O atual cargo, em comissão de Diretor de Divisão, pertencente à Divisão de Material, resubordinada no Departamento Administrativo do Serviço Público pelo artigo 13 desta Lei, passa a destinar-se ao Diretor da Divisão de Conservação e Recuperação.

Parágrafo único. As atuais funções gratificadas de Chefe de Seção e de Secretária da Divisão do Material passam para a Divisão de Conservação e Recuperação.

Art. 17. Compete ao Departamento Federal de Compras a aquisição de todo o material necessário ao Serviço Público Federal, observadas as condições fixadas nesta Lei.

§ 1º Ressalva-se, entretanto, a aquisição de material bélico pelos Ministérios Militares e do material técnico-especializado pelos demais Ministérios, mediante parecer favorável do Conselho de Administração de Material e aprovação do Presidente da República.

§ 2º Poderá o Departamento Federal de Compras fazer aquisição para órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário quando estes julgarem conveniente.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior funcionará junto ao Conselho de Administração de Material, como assessor, um representante do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de cada Tribunal Superior do País, designado pelo respectivo Presidente.

Art. 18. Publicado o Orçamento Geral da República, considerar-se registradas e distribuídas automaticamente pelo Tribunal de Contas do DFC as dotações destinadas à aquisição de material, podendo o DFC efetuar empenho de despesa à conta daquelas verbas, desde a vigência do orçamento, independentemente de registro ou distribuição.

Art. 19. O Poder Executivo poderá criar, por decreto, agências do Departamento Federal de Compras nos Estados em que o volume da verba e atividades de material justificar a medida.

Art. 20. É criada a "Conta de Conservação e Recuperação de Material" com o objetivo de ensinar a propiciar a melhor conservação e recuperação do material utilizado pela administração.

Parágrafo único. A Conta de que trata este artigo observará, no que couber, a sistemática da "Conta de Estoque", criada pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 5.584, de 25 de maio de 1945.

Art. 21. A "Conta de Conservação e Recuperação de Material" constituirá fundo rotativo e será formada

por créditos orçamentários ou adicionais, a esse fim destinados. Essa Conta será aberta no Banco do Brasil S. A. a favor do Departamento Federal de Compras.

Art. 22. Os serviços de conservação e recuperação de material serão executados à conta de dotações orçamentárias específicas e do fundo rotativo criado nesta Lei.

Parágrafo único. O Conselho de Administração de Material poderá instituir, sobre o funcionamento da "Conta de Conservação e Recuperação de Material" e sobre a forma e a oportunidade de serem feitas reservas para a sua perfeita utilização.

CAPÍTULO V

Da Divisão de Conservação e Recuperação de Material do Departamento Federal de Compras

Art. 23. A Divisão de Conservação e Recuperação, criada pelo artigo 15 desta Lei, na estrutura do Departamento Federal de Compras, compete:

a) organizar e manter serviços de conservação e recuperação de material de uso no Serviço Público Federal;

b) orientar o uso e aplicação de material, visando a sua maior eficiência e durabilidade;

c) receber material excedente e, quando for o caso, recuperá-lo, podendo redistribuí-lo, observadas as determinações gerais baixadas pelo Conselho de Administração de Material;

d) prestar assistência técnica aos órgãos e específicos ministeriais;

e) manter estoque de materiais para seus serviços.

Parágrafo único. Com vistas a maior eficiência de sua ação, a Divisão de Conservação e Recuperação manterá estreita articulação com as Divisões de Material ou unidade equivalentes dos ministérios e demais órgãos da administração federal.

Art. 24. Para os serviços a cargo da Divisão de Conservação e Recuperação poderá ser admitido pessoal sem vínculo funcional com o serviço público, nos termos da legislação do trabalho, observadas as prescrições do Capítulo VI da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1963, correndo as despesas pela "Conta de Conservação e Recuperação de Material".

Art. 25. Mediante deliberação do Conselho de Administração de Material e após entendimentos com os órgãos interessados, os créditos orçamentários ou adicionais, destinados à conservação e à recuperação de material, poderão ser redistribuídos ao Departamento Federal de Compras, observadas as prescrições legais a respeito.

CAPÍTULO VI

Do regime administrativo

Art. 26. As atividades de abastecimento de material serão centralizadas nos órgãos específicos, salvo em casos especiais, a juízo do Conselho de Administração de Material.

Art. 27. Quando as aquisições de material forem feitas diretamente pelo Departamento Federal de Compras, como órgão centralizador, far-se-á concorrência administrativa até o limite do equivalente a 500 (quinhentas) vezes o mais elevado salário-mínimo vigente no País, acima do qual será obrigatório a concorrência pública.

Parágrafo único. Quando as aquisições de material não forem realizadas diretamente pelo Departamento Federal de Compras, mesmo no caso de entidades paraestatais, far-se-á concorrência administrativa até o limite equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo da região, acima do qual será obrigatória a concorrência pública.

Art. 28. Para o emprêgo do processo especial de aquisição por coleta de preços, serão observados os limites impostos para a concorrência administrativa.

§ 1º As normas e condições pertinentes a esse processo de aquisição serão baixadas pelo Conselho Administrativo de Material.

§ 2º Até a expedição das normas previstas no parágrafo anterior, prevalecerá o critério vigente.

Art. 29. As aquisições de material, pensa de concorrência, nos casos previstos na legislação vigente, serão examinadas pelo Conselho de Administração de Material que encaminhará a sua apreciação ou parecer ao Tribunal de Contas.

Art. 30. Independente de coleta de preços ou concorrência administrativa a aquisição de material diretamente dos fornecedores, em casos ou seus representantes, bem como os serviços de reparos e conservação do mesmo material.

Art. 31. A aquisição de material dos produtores ou com preços tabelados pela autoridade competente, bem como a prestação de serviços por profissionais especializados, poderá ser feita por coleta de preços pela distribuição do pedido entre todos os fornecedores ou independentemente destes, quando se tratar de entidade pública, entretanto, as sociedades de economia mista da União.

§ 1º O processo excepcional previsto neste artigo só é admissível em relação a serviços de frequente aquisição pelo órgão específico.

§ 2º Para fornecimento de gêneros e de artigos de uso frequente poderão ser fixados preços durante um prazo determinado mediante concorrência administrativa.

§ 3º Para validade dos preços fixados nas condições previstas no parágrafo anterior, é indispensável que o órgão fixe as devidas comunicações ao Tribunal de Contas, a fim de habilitá-lo a exercer o controle da competência.

Art. 32. Não será julgada legal a comprovação de pagamentos feitos em data anterior à entrega dos adiantamentos, podendo ser pagas despesas realizadas posteriormente à data do registro.

Art. 33. As despesas à conta de cotas destinadas à conservação e a recebimento não podendo todavia, ulteriores pelo regime de adiantamento, com o prazo de aplicação de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento, não podendo todavia, ultrapassar o último dia do exercício financeiro, e sendo de 30 (trinta) dias o prazo para prestação de contas.

Art. 34. Em casos excepcionais, o Departamento Federal de Compras proporá ao Ministro da Fazenda sejam escrituradas como "Restos a Pagar", em conta distinta, as quantias necessárias ao pagamento de material já encomendado e cuja entrega não se possa realizar por causas justificadas, dentro do ano financeiro, desde que a entrega não ultrapasse a 31 de dezembro do ano seguinte com a ressalva tão somente do material a ser importado.

§ 1º O inadimplemento por parte do titular de empenho por despesa inscrita em "Restos a Pagar" nos termos do artigo anterior acarretará a perda do direito ao crédito relacionado revertendo o empenho, a juízo do Conselho de Administração de Material, a favor de novo titular, mediante a realização da coleta de preços.

§ 2º Caso haja diferença de preço entre a importância empenhada e a necessária para o pagamento ao novo fornecedor correrá ela por conta do fornecedor inadimplente.

§ 3º Até que seja tal fornecedor compelido a depositá-la à ordem do

Departamento Federal de Compras, poderá este atendê-la com recursos de "Conta de Estoque".

Art. 35. Quando forem realizadas aquisições de material, cujo pagamento seja feito pelo processo de adiantamento, não poderá ser dispensada, as determinações sobre especificação e padronização de material, incorrendo o aplicador do adiantamento em falta punível caso descenda aquelas determinações.

Art. 36. Quando a concorrência pública, poderá ser dispensado o contrato para o fornecimento dos artigos constantes da lista e que não tenham alcançado o limite a partir do qual seja obrigatória aquela forma de aquisição ou quando se tratar de artigos para entrada imediata.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitorias

Art. 37. Os materiais e demais artigos da administração, que por qualquer motivo não tenham sido de material, ficam obrigados no prazo de um ano contado da data de publicação desta Lei, a realizarem o arrolamento dos bens móveis e semovíveis pertencentes à União e existentes nas repartições a que se destinam.

§ 1º O arrolamento de que trata este artigo será feito em cada repartição por comissão de três membros a serem designadas pelo Ministro de Fomento.

§ 2º As comissões a que alude o parágrafo anterior observarão, no arrolamento a ser feito, a exatidão e o inventário já porventura realizados anteriormente.

§ 3º Na falta dos elementos a que se refere o parágrafo anterior ou de outros que possam servir de base à verificação da existência dos bens móveis ou semovíveis encontrados, serão estes arrolados simplesmente e avaliados em face da natureza, qualidade e estado de conservação.

§ 4º Será considerada falta grave passível das penalidades cabíveis, o não cumprimento do disposto neste artigo.

§ 5º Será igualmente, considerada falta grave passível das mesmas sanções, a não realização por qualquer repartição, nos prazos regulamentares dos necessários inventários, na forma da legislação vigente, após o arrolamento determinado neste artigo.

Art. 38. No Quadro Permanente do Pessoal do Departamento Administrativo do Serviço Público são criados os seguintes cargos:

I — 1 (um) de Diretor de Divisão em comissão, símbolo 2-C;
II — 3 (três) de Técnico de Administração, sendo 4 (quatro) de nível 18-B e 4 (quatro) nível 17-A, destinados a titulares comprovadamente especializados em administração de material.

Art. 39. Para atender às despesas com a execução desta Lei são abertas os seguintes créditos especiais que, uma vez registrados, serão distribuídos ao Tesouro Nacional ficando à disposição dos órgãos a seguir mencionados:

I — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público, Cr\$ 400.000.000 (quinhenta milhões de cruzeiros);

II — Ao Departamento Federal de Compras Cr\$ 100.000.000.000 (cem milhões de cruzeiros), assim discriminados:

a) Para reforço de "Contas de Estoque", a parcela de Cr\$ 38.000.000.000 (trinta e oito milhões de cruzeiros);

b) Para constituição do fundo rotativo da "Conta de Conservação e Recuperação de Material" a parcela de Cr\$ 20.000.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);

c) Para despesa de instalação e funcionamento do serviço a cargo da Divisão de Conservação e Recuperação, a parcela de Cr\$ 38.000.000.000 (trinta e oito milhões de cruzeiros);

d) Para despesas com recuperação de material não incluídas no fundo rotativo a parcela de Cr\$ 4.000.000.000 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 40. Para todos os efeitos prealecem os prazos fixados no artigo 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública baixado pelo Decreto nº 15.733, de 8 de novembro de 1922.

Parágrafo único. Enquanto não for, porém, criada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado da União, também, a Delegacia do Tribunal de Contas junto à mesma, os prazos referidos no artigo 2º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública para os órgãos que extraírem empréstimos de despesa, contar-se-ão como de repartições sediadas distantes do Tribunal de Contas.

Art. 41. As disposições desta Lei serão aplicadas, no que couber, à Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

18

Parecer nº 62, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1964 (nº 129-A-64, na Casa de origem).

Relator: Sr. Josephat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1964 (nº 129-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro ao contrato celebrado aos 31 de dezembro de 1963, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas.

Sala das Secções, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente — Josephat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 62-65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1964 (nº 129-A, de 1964, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro ao contrato celebrado aos 31 de dezembro de 1963, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato de 23 de setembro de 1961, do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro ao contrato celebrado aos 31 de dezembro de 1963, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cru-

heiros) — dotação de 1960 — destinada a despesas com a localização de pequenos agricultores nas áreas de campos gerais do Piciari.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO AO PARECER Nº 63, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1964 (nº 105-A de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43 de 1964 (nº 105-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato — escritura de compra e venda — celebrado aos 17 de junho de 1959, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferreira Souto.

Sala das Sessões em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 63-65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1964 (nº 105-A de 1963 na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato — escritura de compra e venda — celebrado aos 17 de junho de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferreira Souto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato, de 5 de outubro de 1951, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato — escritura de compra e venda — celebrado aos 17 de junho de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferreira Souto.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 64

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1964 (nº 44-A de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112 de 1964 (nº 44-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato — escritura de compra e venda — celebrado aos 31 de outubro de 1950, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Eureka Sociedade Anônima — Indústria de Artefatos de Borracha.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel,

Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 65-65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 1964 (nº 44-A de 1963, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 1º da Constituição Federal e eu,

Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato — escritura de compra e venda — celebrado aos 31 de outubro de 1950, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Eureka Sociedade Anônima — Indústria de Artefatos de Borracha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato, de 2 de maio de 1952, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato — escritura de compra e venda — celebrado aos 31 de outubro de 1950, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Eureka Sociedade Anônima — Indústria de Artefatos de Borracha.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1964 (nº 3-A-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1964 (nº 3-A-63, na Casa de origem), que determina o registro do termo de 7 de novembro de 1961, aditivo ao contrato celebrado em 2 de dezembro de 1960, entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 65-65

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1964 (nº 3-A-63, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Determina o registro do termo de 7 de novembro de 1961, aditivo ao contrato celebrado em 2 de dezembro de 1960, entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas da União registrará o termo de 7 de novembro de 1961, aditivo ao contrato celebrado em 2 de dezembro de 1960, entre a Divisão de Obras do Minis-

terio da Agricultura e a Atlas do Brasil-Indústria e Comércio S. A., para aquisição e instalação de equipamentos frigoríficos em proveito do Entrepósito de Pesca de São Lourenço do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 66, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1965.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1965, que suspende a execução do art. 11 da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 66-63

Redação final do Projeto de Resolução nº 1, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — DE 1965

Suspende a execução do art. 11 da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 26 de agosto de 1964, no Mandado de Segurança nº 12.459, do Estado de Santa Catarina, a execução do art. 11 da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 67, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1965, que suspende a execução do art. 36, § 1º da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 67-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — DE 1965

Suspende a execução do art. 36, § 1º da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 6 de maio de 1959, na Representação nº 376, do Estado de Santa Catarina, a execução do art. 36, § 1º da Constituição do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 68, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1965.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1965, que suspende a execução das Leis ns. 723, de 21 de março de 1939 e 749, de 6 de maio de 1939, do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 68-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 3, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — DE 1965

Suspende a execução das Leis ns. 723, de 21 de março de 1939 e 749, de 6 de maio de 1939, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 28 de abril de 1949, no Recurso Extraordinário nº 11.534, do Estado do Rio de Janeiro, a execução das Leis ns. 723, de 21 de março de 1939 e 749, de 6 de maio de 1939, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 69, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1965, que suspende, em parte, a execução do Decreto-lei nº 9.108, de 1º de abril de 1946.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 69-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — DE 1965

Suspende, em parte, a execução do Decreto-lei nº 9.108, de 1º de abril de 1946.

Art. 1º E' suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 13 de dezembro de 1950, no Recurso Extraordinário nº 16.697, do Distrito Federal, a execução do Decreto-lei nº 9.108, de 1º de abril de 1946, na parte que determina a cobrança, nos exercícios de 1947 e 1948, da taxa especial sobre algodão.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 70, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de

que suspende a execução do Decreto nº 39.515, de 6 de julho de 1956.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 70-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — DE 1965

Suspende a execução do Decreto nº 39.515, de 6 de julho de 1956.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 4 de setembro de 1957, no Mandado de Segurança nº 4.200, do Distrito Federal, a execução do Decreto nº 39.515, de 6 de julho de 1956.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 71, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1965.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 78, de 25 de maio de 1953, do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente e Relator. — Josaphat Marinho. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 71-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — 1965

Suspende a execução da Lei nº 78, de 25 de maio de 1953, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 13 de setembro de 1954, na Representação nº 198 do Estado de Santa Catarina, a execução da Lei nº 78, de 25 de maio de 1953, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 72, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1965, que suspende a execução das Leis ns. 2.340 e 2.341, de 3 de dezembro de 1962, do Estado do Piauí.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 72, DE 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da

Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — 1965

Suspende a execução das Leis ns. 2.340 e 2.341, de 3 de dezembro de 1962, do Estado do Piauí.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 8 de outubro de 1964, na Representação nº 586, do Estado do Piauí, a execução das Leis ns. 2.340 e 2.341, ambas de 3 de dezembro de 1962, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 73, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1965.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 899, de 23 de novembro de 1957, do antigo Distrito Federal, na parte em que incide nas cessões de direitos sobre bens imóveis.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente e Relator. — Josaphat Marinho. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 73-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — 1965

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 899, de 23 de novembro de 1957, do antigo Distrito Federal.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 19 de maio de 1961, no Recurso Extraordinário nº 44.563, do Estado da Guanabara, a execução da Lei nº 899, de 23 de novembro de 1957, na parte em que incide nas cessões de direitos sobre bens imóveis.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 74, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1965.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1965, que suspende, em parte, a execução do artigo 13, anexo 2, da Lei nº 247, de 30 de dezembro de 1948, do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 74-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — 1965

Suspende, em parte, a execução do art. 13, anexo 2, da Lei nº 247, de 30 de dezembro de 1948, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 26 de maio de 1955, na Representação número 229, de Santa Catarina, a execução do art. 13, anexo 2, da Lei número 247, de 30 de dezembro de 1948, do Estado de Santa Catarina, na parte em que desmembrou do Município de Caçador o Distrito de Ipoméia.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 75, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1964, que suspende a execução das Leis ns. 4.073, de 1959 (em parte) e 643, de 19 de janeiro de 1947, do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente e Relator. — Josaphat Marinho. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 75-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — 1965

Suspende a execução das Leis ns. 4.073, de 1959 (em parte) e 643, de 19 de janeiro de 1947, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 9 de agosto de 1961, no Mandado de Segurança nº 8.696, do Estado do Paraná, a execução das Leis ns. 4.073, de 1959, na parte que determina a cobrança do imposto de selo de 3% "ad valorem", e 644, de 19 de junho de 1947, regulada pela Portaria nº 758, de 17 de agosto de 1954, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 76, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1964.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1964, que suspende, em parte, a execução da Lei nº 103, de 18 de agosto de 1953, do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 76-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº — 1965

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 103, de 18 de agosto de 1953, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão

definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 24 de maio de 1954, na Representação número 194, do Estado de Santa Catarina, a execução dos artigos 1º, 7º, 2º e 10, da Lei nº 103, de 18 de agosto de 1953, do mesmo Estado.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 77, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1964, que suspende a execução do art. 12, da Lei nº 185, de 13 de novembro de 1948, do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente e Relator. — Josaphat Marinho. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 77-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1965

Suspende a execução do artigo 12 da Lei nº 185, de 13 de novembro de 1948, do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 9 de julho de 1954, no Recurso Extraordinário nº 29.825, de São Paulo, a execução do artigo 12, da Lei nº 185, de 13 de novembro de 1948, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 78, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1964.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1964, que suspende a execução do art. 13, § 4º, do Código Eleitoral.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 78-65

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1965

Suspende a execução do art. 13, § 4º do Código Eleitoral.

Art. 1º É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 22 de novembro de 1951, no Recurso Extraordinário nº 19.285, do Distrito Federal, a execução do art. 13, § 4º do Código Eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto nº 72, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1964, que suspende a execução do art. 4º da Lei nº 429, de 29 de novembro de 1948.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente e Relator. — Josephat Marinho — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 79 65

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1035

Suspende a execução do art. 4º da Lei nº 429, de 29 de novembro de 1948.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 8 de junho de 1965, no Recurso Extraordinário nº 27.650, do Distrito Federal, a execução do art. 4º da Lei nº 429, de 29 de novembro de 1948.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto nº 82, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1964.

Relator: Senador Josephat Marinho.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — J. Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 80 65

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1964.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1035

Suspende a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 11 de julho de 1960, na Representação nº 414, do Estado do Paraná, a execução da Lei nº 8, de 12 de fevereiro de 1959, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto nº 81, de 1965

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1965.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1965, que suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Walfredo Gurgel, Presidente. — Josephat Marinho, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 81/65

Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1965.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1035

Suspende, em parte, a execução da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 4 de novembro de 1964, no Mandado de Segurança nº 13.121, do Estado de Santa Catarina, a execução da Lei nº 2.772, de 21 de julho de 1961, do mesmo Estado, na parte a que se refere ao imposto sobre movimento econômico resultante de vendas para o exterior.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 25, de 1965, apresentado ontem pelo Sr. Senador José Ernando.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Enrico Rezende. (Pausa)

Não está presente. Tem a palavra o nobre Senador Valdo Lima.

O SR. VIVALEDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, se houver algum canto neste País que ainda ignore o que significa a expressão "Panair", é porque ainda é pura selva ou, então, não se encontram apenas tabuleiros de divórcios desconhecidos ou não alcançados pelo Serviço Nacional de Proteção aos Índios.

Dei, sem dúvida, a perplexidade com que foi recebido o noticiário a respeito da situação da "Panair do Brasil", que levou o Governo Federal a decisões prontas e enérgicas, limitadas, não obstante, ao cancelamento de autorizações concedidas, a título precário, para a exploração de linhas domésticas e internacionais.

Todavia, nada mais, nada menos que o bastante para imobilizá-la totalmente em todos os setores de atividade, tanto no ar como em terra.

Por diante, haverá quem desconheça o que está ocorrendo? Creio que somente aqueles que vivem fora de qualquer contato com a civilização, ainda desconhecidos dos nossos catequistas oficiais ou dos abnegados missionários das Prelazias da interioridade, não sabem que até ao Juízo Civil competente não lhe passou pela cabeça outra coisa que a própria falência, visto ser a concórdia proposta de uma inviabilidade financeira.

Por que tanta algema, afinal de contas, em relação à Panair? Então não se têm verificado — e sempre se verificaram — aliás, concordatas ou falências sem ruído ou nenhuma hulha, como no caso do Grupo Jafet e, mais recentemente, se divulga com referência às Indústrias Matarazzo?

A breve resenha histórica sobre a Empresa em desgraça, diz melhor e bem do por quê!

Como Nasceu a Panair

No ano de 1928, o Congresso dos Estados Unidos, tentando diminuir a penetração dos interesses aeronáuticos da Europa na América do Sul, votou um ato em que autorizava o estabelecimento de linhas aéreas regulares

entre aquele país e as nações sul-americanas. Em 1929, a Pan American Airways obteve a concessão para explorar a linha Nova Iorque — Rio — Buenos Aires, com pontos em diversos pontos do território brasileiro, para abastecimento. Daí, nasceu a ideia de se aproveitar esses pontos para o transporte de passageiros e cargas dentro do território nacional. O novo Governo, João Dantas de Albuquerque, de 1930, proibiu tal tipo de transporte por companhias que não fossem brasileiras.

Em vista disso, a PAA criou uma subsidiária no Brasil: a Panair do Brasil S.A., que operava com capital e tripulação totalmente norte-americanos e recebeu, ainda, uma subvenção do Governo dos Estados Unidos.

Nacionalização

Com o advento de aeronaves de maior raio de ação, a PAA, não necessitando de pontos intermediários, desvinculou-se da sua subsidiária. Novamente propôs ao novo Governo o transporte de carga e passageiros com seus aparelhos. Recusado a proposta, chegou-se um mapa se, uma vez que a Panair já possuía grandes serviços ao País, alcançando longinquas regiões brasileiras.

Foi então que o Ministério da Viação e Obras Públicas lançou uma portaria, concedendo à PAA o direito de efetuar cabotagem em alguns pontos de sua rota no território brasileiro, desde que mantivesse a Panair operando ao menos em uma viagem semanal entre Belém e Porto Alegre. Isso ocorreu em 1944, ano em que a subsidiária brasileira começaria a firmar-se como empresa aérea e a nacionalizar a sua tripulação.

Com a Segunda Guerra Mundial, a Panair cresceu ainda mais. Nesse período, a PAA realizou várias inversões em sua subsidiária, devido à circunstância de interesses comuns aos governos aliados. Já no fim de 1947, a PAA recorreu a parte de seus investimentos, com o aumento do capital social da Panair. Iniciada-se, assim, a nacionalização dessa companhia.

Finalmente, em 1948, a maioria do capital social da Panair passou para as mãos de brasileiros. A Pan American vendeu dez por cento do sua ações aos membros do Conselho de Administração da companhia. O Governo norte-americano cortou as subvenções relativas à Panair. Desde então, a Panair do Brasil tornou-se empresa aérea nacional.

Atente-se, Sr. Presidente, para os últimos períodos desta síntese histórica, que recolhi das colunas de "O Globo", de 11 do corrente.

O inventivo movimento de nacionalização, então desastrosado após a segunda guerra mundial, levou a a desligamento da Pan American, passando para as mãos de brasileiros. Assim sendo, só poderia esperar do novo Governo, necessariamente, subvenções que lhe amenizassem os encargos de linha aérea, como fato americano.

A Panair do Brasil firmou-se, no entanto, apesar de todas as dificuldades e concorrências, com empresa aérea de sentido nacional. A concessão de linhas internacionais para a África, a Europa e Oriente Médio, ensinou-lhe profeta, sobremaneira, o nome do Brasil.

Agora, bruscamente, apazam-se-lhe os vitoriosos letreiros multicolores de suas agências em toda a parte, cercando atividades que lembraram o próprio Brasil, apontando, de outro lado, a rua da amargura a cerca de 5 mil servidores, que não saberão co-

mo atender os seus 30 mil dependentes.

Um relatório de 1965, de entidade governamental da finalidade econômica, já advertia em dramáticas linhas o rumo tortuoso que a conduziria a um desfecho irreparável. Contudo, parece, nada foi providenciado de concreto, pelo qual, objetivo, no sentido de norteá-lo, corrigindo-lhe de qualquer modo a rota sob o pulso de mais olhos ou mais capazes timoneiros.

Não, encontra-se, na verdade, a seguinte indagação:

Diante do rumo inexorável dos acontecimentos, que posição se impõe ao Governo? Continuar alimentando, passivamente, através de subvenções, com recursos do Tesouro exangue, a torrente dos prejuízos? Armar de braços cruzados, como Poder concedente, ao processo desmantelamento da subsidiária, com progressiva deterioração dos serviços? E a quem incumbe zelar pelo interesse dos usuários, sobretudo nas linhas domésticas, em que atrasos e cancelamentos se sucedem atitudes?

E conclui, patético:

"Já agora, quando de 10 "Constelações" só dois permanecem em tráfego; de 4 "Caravelas", apenas uma continua voando; e de 5 "Catalinas", também um somente se acha em linha, parece haver o órgão oficial fiscalizador atingido o limite extremo da tolerância".

Isto foi dito e escrito de 1963, relembrando. alguma medida governamental adequadamente corretiva, porventura, adotada? Eis uma possível indagação, talvez em resposta.

Um episódio popular já espelhou a nossa indolência, dizendo que "nem depois de roubo, brasileiro tranca a porta". Em realidade, com sua ancestral boa-fé, penas a encosta, certo de que o amigo do alheio, no Mito rodízio, procure na próxima incursão, outra porta ou janela também...

Resta-nos, porém, um consolo, a esta altura de um escândalo de repercussões incômodas e desabonadoras, que acabará por surgir uma fórmula reabilitadora, que faça retornar aos céus as aeronaves da Panair do Brasil em suas linhas tradicionais, no interesse, em última análise, do bom nome desta grande nação continental.

E a o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. SENADOR VIVALEDO LIMA: (Humberto Viçosa) — Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTÃO, FOI PUBLICADO DO ORADOR, FORA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. SENADOR VIVALEDO LIMA: (Gilberto Marinho) — Tem a palavra o nobre Senador Padre Celamans.

O SR. SENADOR VIVALEDO LIMA: (Sem retirada do orador) — Senhor Presidente, Sr. Senadores, há dias a imprensa brasileira anunciava que o eminente Arcebispo de Brasília estava sujeito a um IPTI, e teria que ser julgado por isto.

Sr. Presidente e nobres Srs. Senadores, naqueles dias seríssimos, antes da Revolução ou durante a Revolução, em que tantas sombras e tempestades ameaçavam a sorte desta cidade, fui o homem encarregado, pelo Presidente do Senado, de buscar o Arcebispo para uma reunião no Senado, enquanto outros colegas foram encarregados de trazer a esta Casa o

Ilustre Presidente do Supremo Tribunal Federal. Acompanhei de perto os fatos como eles se desenvolveram e por isso estranho profundamente que o nobre e eminente Arcebispo tenha sido arrolado em I.P.M.

Nada constrói tanto como a justiça, nada destrói tanto como a injustiça. A própria verdade pode ser sacrificada pela injustiça. Esta a razão deste meu pronunciamento e o início, lendo, para que a Nação tome conhecimento, um comunicado da Cúria Arquidiocesana de Brasília.

(Lê)

COMUNICADO

Para surpresa geral, a imprensa não a notícia a inclusão do nome do Exmo. Senhor Arcebispo no I.P.M. da 1ª Região Militar, que é a de Brasília.

No dia 12 de abril de 1961, instado por elementos do Congresso Nacional e das classes conservadoras para que, com o prestígio de seu cargo, procurasse impedir discórdias e violências na Capital — sem de sua circunscrição eclesial — Sua Exa. Reverendíssima achou que, cedendo, cumpria missão perfeitamente compatível e pertinente; mas, só compareceu à Rádio Nacional de Brasília — e não à "Cadeia da Legalidade", como maliciosamente se insinuava, quando sabia de fonte segura, da derrota do Governo pela Revolução; e isto, porque julgou que era o momento de maior perigo para o cumprimento das ameaças que pesavam sobre a Cidade, por parte de manifestantes. Momento, por conseguinte, o mais oportuno para o seu apelo.

As palavras que então proferiu foram lídicas. Estão, pois, documentadas. Leu a "Mensagem de Páscoa", escrita e divulgada dois dias antes, evangélico e patriótico apelo de paz e de serenidade dos ânimos. E, se algumas palavras disse, antes e depois da leitura, foram para acentuar que sua presença ali era diferente, que estava na Rádio e não na "Cadeia", e que poupassem Brasília das imprevisíveis consequências de uma agitação depredatória.

No que agora divulgam os jornais, verifica-se que não consideraram a conduta irrepreensível do Pastor e a sua constante linha fora e acima das competições partidárias da política, embora sempre respeitosa para com as autoridades constituídas; nunca ouviram o acusado a respeito do que o acusam, circunstância que invalida todo e qualquer processo; e insistiram em interpretar erroneamente atitude correta, sobejamente e tempestivamente explicada. Querem fazer passar por certo o que dizem, para vergonha de todos. Não atentaram, além disso, para a dignidade do cargo, e o nome do Arcebispo de Brasília, foi exposto, de cambulhada com o de dignitário episcopal, à exposição pública e ao noticiário sensacionalista, a magoar os sentimentos católicos da maioria do povo brasileiro. Acrescentariam a indelicadeza para com o Santo Padre. Pal Comum da Cristandade, objeto da mais profunda veneração e admiração da nossa gente, e de quem o Senhor Dom José Newton de Almeida Baptista exerce duplo mandato: o de Arcebispo de Brasília e o de Vigário Castrense do Brasil (não o de Capelão-Chefe das Forças Armadas, como disseram jornais). Destes cargos, da confiança da Santa Sé Apostólica, e de que muito se honra, Sua Excelência tem procurado se desincumbir

com amor, com zelo e com abnegação.

Cúria Arquidiocesana de Brasília 6 de fevereiro de 1965.

Há uma notificação dizendo o seguinte:

N. B. — O Código do Direito Canônico (C. 2.341) comina a pena de excomunhão, "ipso facto", aos que leiam o Bispo Diocesano às barras de um Tribunal secular.

Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, fui testemunha, como tantos outros — e acredito que também V. Exa., nobre Senador Gilberto Maranhão — do que se passou no gabinete do Presidente do Senado, naqueles dias difíceis.

Realmente o Sr. Arcebispo foi convocado, assim como o General Fico e o Presidente do Tribunal para que unidos ao Presidente do Congresso lutassem e defendessem Brasília naqueles instantes terribes que ameaçavam a sorte da Nação.

O Sr. Arcebispo se comprometera a ir à Rádio, naquela noite, e repetir apelo que já havia feito no dia da Páscoa, no sentido da serenidade dos ânimos para tranquilidade do povo, principalmente junto aqueles que marchavam frente ao Teatro Nacional e faziam campanha pelo Rádio, ameaçando o próprio Congresso e pretendendo até cobrar em vidas o destino da Revolução.

S. Exa. realmente compareceu à Televisão e fez apelo, crítico e sereno, ao povo de Brasília e a todos os responsáveis. Aconteceu que, no momento em que o Sr. Arcebispo lia essas palavras ao povo desta cidade ali apareceram também os Srs. Darcy Ribeiro e Valdir Pires, dando a impressão de que S. Exa. Rynga, se tivesse feito acompanhar daqueles dois elementos que defendiam o Governo do Sr. João Goulart, aquela hora, acredito, já afastado da Nação. Daí nasceu a confusão. Lembro-me ainda de que naquela noite, nesta Casa, alguns Senadores se mostravam desorientados. Eu mesmo sofri esse desaponto. Dois dias depois, porém, tive cabal explicação de que S. Exa. o Sr. Arcebispo compareceu à emissora, no cumprimento do que prometera ao Presidente do Senado, como alguns Senadores testemunharam. E sua missão foi altamente cristã e altamente patriótica.

É lamentável, Sr. Presidente, que não tenham os encarregados desse I.P.M. a suficiente sensibilidade, a delicadeza de espírito e também a senatidade de impedir que tal coisa acontecesse. Nada prejudicará tanto a revolução como a repetição de fatos como este.

Eu, como sacerdote e Senador, eleito principalmente pela vontade cristã da minha terra, numa luta tremenda contra candidato comunista, sinto-me no dever e na obrigação de hipotecar toda a solidariedade do Sr. Arcebispo de Brasília e de lamentar o fato ocorrido, pedindo ao eminente Sr. Presidente da República que ponha sobre a essas dificuldades, principalmente, ao Sr. Ministro da Guerra para que este fato não continue e desse I.P.M. seja afastado o nome do eminente Arcebispo de Brasília.

A presença do nome de S. Exa. no I.P.M. é um agravo à sociedade cristã de Brasília, um agravo ao povo católico brasileiro, principalmente para uma nação que mantém relações com a Santa Sé, quando esta acaba de homenagear o Brasil criando mais um cardinalato em nossa Pátria. E ainda mais: porque S. Exa. é o Vigário Castrense. Isto é, é o Vigário Geral, o Bispo encarregado da parte religiosa das Forças Armadas brasileiras.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. uma aparte? (Assentimento do orador) — Assisti ao programa de televisão a que V. Exa. se refere e que teria sido a causa da inereção que o Insubmisso policial militar fez ao Sr. Arcebispo de Brasília. Lá estava,

realmente, S. Revma., que teve a iniciativa do programa, e depois lá chegaram os Srs. Valdir Pires e o jornalista Pompeu de Souza. Nessa oportunidade não vi o Sr. Darcy Ribeiro que, a essa altura, já estava fugido. Ouvi as palavras do Sr. Arcebispo e não notei — eu que tenho alguma sensibilidade de advogado criminal — nenhum gesto, nem sequer insinuação subversiva de S. Exa. Reverendiíssima que, ao contrário, estava ali para levar uma palavra de paz. Foi, apenas, vitimado pela coincidência, pela circunstância de estarem no mesmo programa dois elementos subversivos: o Sr. Valdir Pires que se extremava e o jornalista Pompeu de Souza, que ia aos últimos paroxismos de endeuamento do governo então agonizante, e no combate sistemático aos homens que promoviam a Revolução.

O Sr. Aloysio de Carvalho — O Chefe da Igreja Católica Brasileira também estava presente, nessa ocasião. Eu ouvi o programa.

O Sr. Eurico Rezende — Eu estava presente e não verifiquei, da parte do Sr. Arcebispo, nenhuma controvérsia, nenhuma palavra de resistência em favor do governo que sucumbia naquele instante, embora a tivesse verificado da parte do Sr. Valdir Pires e do jornalista Pompeu de Souza, sendo que este último, segundo estou informado, foi até promovido e é inquilino de um alto cargo federal dado pela própria Revolução de março.

O SR. PADRE CALAZANS — Agradeço o aparte que V. Exa. acaba de dar ao meu discurso, e que vem esclarecer, exatamente, as razões das minhas palavras.

Quero que fique bem claro, Senhor Presidente, que nosso Arcebispo estava naquela estação de televisão em cumprimento ao que prometera ao Presidente do Tribunal, ao próprio General Fico, ao Presidente do Senado, Senador Moura Andrade, em presença de Deputados e Senadores. Comprometera-se o Sr. Arcebispo a ir àquela emissora pronunciar palavras de paz e serenidade, a fim de que nada de grave acontecesse em Brasília.

Por isso, é lamentável tenha seu nome, hoje, arrolado no I.P.M. da 1ª Região Militar.

Estas são as palavras de solidariedade ao eminente Sr. Arcebispo e, ao mesmo tempo, um apelo ao Sr. Presidente da República para que ponha sobre a estas como este. (Muito bem! Muito bem! Palmas!)

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Maranhão) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa)

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 27, de 1965

Requerio, com fundamento nos artigos 212 e 218 do Regimento Interno, seja consignado em Ata um voto de congratulações do Senado Federal com a população católica do País, pela elevação do Arcebispo de São Paulo, Dom Angelo Rossi, ao cardinalato, dando-se desse voto conhecimento ao novo Cardeal e ao Embaixador do Brasil junto à Santa Sé para que o transmita a S.S. o Papa Paulo IV e ao Sacro Colégio.

Justificação

Nosso povo sente a sua Pátria como cristã. Esta é uma das características básicas da vida brasileira. Ao longo de nossa História, a fé católica tem sido um dos fatores fundamentais da unidade nacional, desde o esforço civilizador inicial cumprido pelos missionários entre os indígenas.

Sob o amparo de sua doutrina erasmiana, a fé católica aglutinou a todas as raças e povos do mundo que a imigração trouxe a estas terras novas.

Pregou o amor e o perdão em nossas guerras civis. Procurou sempre apagar a inimizade e o rancor que por vezes separaram diferentes setores ou facções da comunidade.

Proscureu o ódio e a perseguição por motivos políticos, ideológicos, de raças ou de classe. Cada vez que a unidade nacional e a fraternidade entre os brasileiros estiveram em perigo, conclamou à concordância e exortou ao perdão. Jamais olvidaremos nem não de olvidá-los gerações vindouras essa decisiva contribuição da Igreja, preocupando-se, acima do episódio político que é terreno e efêmero, com a preservação da Nação como entidade espiritual indivisível e confirmando assim a identificação do seu credo com as essências permanentes da nacionalidade.

A Igreja Católica, reafirmamos, é a síntese da unidade nacional e a tem expressado sempre admiravelmente em nobres palavras, proferidas em todos os momentos dramáticos em que se poderiam destruir a ordem e a paz tão arduamente alcançadas por nosso povo.

A obra realizada pela Igreja, dentro e fora do território nacional, não só no âmbito religioso, mas também nos domínios da cultura e do progresso, bem como nos grandes movimentos em prol dos ideais de justiça social, ela que esteve presente nos embates de todos os dias pelo surgimento e pelo desenvolvimento do Brasil, encontra profunda e grata ressonância no espírito de nossa gente.

Por todas essas razões, estamos certos de que o Senado Federal estará correspondendo aos sentimentos da maioria do povo brasileiro prestando a homenagem ora proposta, na oportunidade em que a Nação vê um dos seus filhos mais eminentes, luziro de Episcopado patriótico, pelas virtudes excepcionais, pelas luzes da inteligência e pelo zelo apostólico, ascender ao Principado da Igreja.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 1965. — Gilberto Maranhão. — Benedito Valladares. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Maranhão) — O requerimento lido vai à Comissão de Relações Exteriores.

ORDEM DO DIA

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Cattete Pinheiro.

Sebastião Archer.

Joaquim Parente.

Wilson Gonçalves.

Dinarte Mariz.

Arnon de Mello.

Eurico Rezende.

Faria Tavares.

Filinto Müller.

Mello Braga.

Daniel Krieger.

Mem de Sá — (12).

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1965, de autoria da Comissão Diretora que nomeia Nísio Edmundo Tostes Ribeiro para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerra a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de quorum.

Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 33, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1964 (nº 136-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerra a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316, letra a, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, de 29 de agosto de 1963, denegatório de registro ao contrato de empréstimo, com recursos provenientes da colocação de "Letras do Tesouro", no valor de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe, em 13 de julho de 1963.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item 3:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 34, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 33-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado aos 15.3.64 entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a firma Companhia Brasileira de Material Elétrico.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerra a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316, letra a, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado aos 15 de março de 1954, entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a firma Companhia Brasileira de Material Elétrico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, de 2 de abril de 1954, denegatório de registro ao contrato celebrado aos 15 de março de 1954, entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a firma Companhia Brasileira de Material Elétrico, para executar a manutenção e operação da instalação de ar condicionado do Serviço de Radiodifusão Educativa daquele Ministério.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item 4:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 35, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 47-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado aos 18-12-51, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela & Cia. Ltda.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerra a discussão.

Não havendo emendas nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é ela dada como aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316, letra a, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado aos 18 de dezembro de 1951, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela & Cia. Ltda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 26 de dezembro de 1951, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado aos 18 de dezembro de 1951, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela & Cia. Ltda., para construção de um pavilhão-dormitório na Escola Agrícola "Visconde da Graça", em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Item 5:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 39, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 108, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 46-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao termo aditivo de contrato celebrado entre o Governo da União e o Estado do Pará, para execução da classificação de produtos agrícolas e pecuários.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, para discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada. Encerrada a discussão sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final, nos termos do art. 316, do Regimento Interno, dado como definitivamente aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao termo do acordo celebrado aos 31 de janeiro de 1953, entre o Governo da União e o Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 20 de abril de 1953, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao termo do acordo celebrado aos 31 de janeiro de 1953, entre o Governo da União e o Estado do Pará, para a execução da classificação dos produtos agrícolas e pecuários e das matérias-primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa-se ao item 6:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 40, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 49-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado aos 28 de fevereiro de 1961, entre a Fazenda Nacional e Natalício Tenório Cavalcanti de Albuquerque.

Em discussão a Redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, para discussão, dá-la-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada. Encerrada a discussão sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que seja submetida a votos, nos termos do Art. 316 do Regimento Interno, é dada como definitivamente aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

É a seguinte a Redação Final aprovada:

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado aos 28 de fevereiro de 1961, entre a Fazenda Nacional e Natalício Tenório Cavalcanti de Albuquerque.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 5 de outubro de 1961, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado aos 28 de fevereiro de 1961, entre a Fazenda Nacional e Natalício Tenório Cavalcanti de Albuquerque, para locação da loja nº 1.761, da Avenida Rio-Petrópolis, em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item 7:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 153, de 1963, da autoria do Senador Lobão da Silveira, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Artística Bragantina, sediada em Bragança Estado do Pará (Projeto aprovado em 1º turno, tendo Pareceres favoráveis — da Comissão de Redação (nº 41-65) oferecendo a redação do vencido; da Comissão de Constituição e Justiça, (nº 1.364 de 1964) com a emenda que oferece 1-CCJ; — da Comissão de Educação e Cultura (nº 1.365-64); e — da Comissão de Finanças, (número 1.366-64).

Em discussão o Projeto de Lei. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, para discussão, é dada como encerrada.

Encerrada a discussão sem emendas e não havendo requerimento para que seja o Projeto submetido a votos, é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Art. 272-A do Regimento Interno.

O Projeto vai, assim, à Câmara dos Deputados.

É o seguinte a Redação Final aprovada:

Redação do vencido, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1963, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Artística Bragantina, com sede em Bragança, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Artística Bragantina, com sede em Bragança, Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passa-se ao item 8:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1964, de autoria do Senhor Senador João Agripino, que dispõe sobre a correção dos valores dos prêmios concedidos pela União, para a construção de obras de aqueduto e irrigação, em regime de cooperação (Projeto aprovado em 1º turno, tendo Pareceres favoráveis — da Comissão de Redação (nº 42, de 1964) oferecendo a redação do vencido: — da Comissão de Constituição e Justiça (número 1.236-64); — da Comissão de Polígono das Secas, favorável com a emenda que oferece 1-CPS; — da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda 1-CPS.

Em discussão o projeto. Se nenhum Senhor Senador desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que seja submetido a votos, é o projeto considerado como definitivamente aprovado, de acordo com o Art. 272-A do Regimento Interno.)

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1964, que dispõe sobre a correção dos valores dos prêmios concedidos pela União, para a construção de obras de acudagem e irrigação, em regime de cooperação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos prêmios a que se refere o Art. 1º da Lei nº 3.804 de 2 de agosto de 1960, serão corrigidos anualmente nos limites das dotações orçamentárias de cada exercício, à razão da desvalorização monetária que for indicada pelos índices estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se aos açudes autorizados ou em construção na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Em se tratando de obras em andamento, a correção abrangerá a parte não paga até a vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item seguinte.

Discussão, em turno único, da Redação Final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.313, de 1964, ao Projeto de Resolução número 55 de 1964 suspende a execução da Lei número 1.304, de 27 de dezembro de 1954, do Estado do Maranhão julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 1.149, de 1964.)

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

RESOLUÇÃO Nº ... DE 1964

Suspende a execução da Lei número 1.304 de 27 de dezembro de 1954, do Estado do Maranhão.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 6 de maio de 1957, na Representação número 242, do Estado do Maranhão, a execução da Lei nº 1.304, de 27 de dezembro de 1954, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 59, de 1964 que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade de brasileira ao natural de país fronteiriço e dá outras providências, tendo Parecer sob número 43, de 1965, da Comissão de Redação, com a redação do vencido em 1º turno.

Em discussão o projeto. Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra darei a discussão por encerrada. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Encerrada a discussão sem emendas e não havendo requerimento no sentido de que seja submetido a votos, e dado o projeto como definitivamente aprovado, de acordo com os termos do Art. 272-A do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados para acompanhar naquela Casa o andamento da emenda do Senado designo o Sr. Senador Silvestre Péricles, Relator da matéria na Comissão de Serviço Público Civil.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1964, que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade de brasileira ao natural de país fronteiriço, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 9º da Lei número 818, de 18 de setembro de 1949, que regula a aquisição, a perda e a re-aquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O prazo de residência, fixado no Art. 8º, nº II, será reduzido quando o naturalizando preencher qualquer das seguintes condições:

I — ter filho ou cônjuge brasileiro;

II — ser filho de brasileiro ou brasileira;

III — recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística;

IV — ser agricultor ou trabalhador especializado em qualquer setor industrial;

V — ter prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil, a juízo do Governo;

VI — ser ou ter sido empregado em missão diplomática ou repartição consular do Brasil, bem como de pessoa jurídica brasileira no exterior e contar dez anos contínuos de bons serviços;

VII — ser natural de país fronteiriço ao Brasil;

VIII — ter, no Brasil, bem imóvel, do valor mínimo de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), ser agricultor ou industrial que disponha de fundos de igual valor, ou possuir cota integralizada de montante pelo menos idêntico, em sociedade comercial ou civil destinada, principal e permanentemente, ao exercício da indústria ou da agricultura.

Parágrafo único. A residência será de um ano, no caso do nº II; de dois anos, nos casos dos ns. I, VI e VII; e de três anos, nos demais.”

Art. 2º O inciso VI do § 1º do Art. 10 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela Lei nº

mero 3.192, de 4 de julho de 1957, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI — certidões ou atestados que provem, quando for o caso, as condições do Art. 9º, ns. I a VIII.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Passa-se ao item seguinte.

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 32, de 1965) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1964 (nº 775-B-59 na Casa de origem), que altera a redação do item X do Art. 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1964 (nº 775-B de 1959, na Casa de origem), que altera a redação do item X do artigo 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.)

EMENDA Nº 1

(C.S.P.C.)

Ao Art. 1º

Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º do Projeto:

“Art. 1º O item X do Art. 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X — licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional, na forma dos arts. 107 e 108, item III, e aos funcionários atacados das moléstias consignadas no Art. 104”.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho)

Item 12:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 33, de 1965) do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1964, de autoria do Senhor Senador Senador Cattete Pinheiro, que instituiu o “Dia Nacional da Saúde”.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discutir a Redação Final, declaro a discussão encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimento no sentido de ser submetida a redação final a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, nos termos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1964, que institui o “Dia Nacional da Saúde”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o “Dia Nacional da Saúde”, a ser comemorado, anualmente, a 5 de agosto, com a finalidade de promover a educação sanitária e despertar, no povo, a consciência do valor da saúde.

Art. 2º Os Ministérios da Saúde e da Educação e Cultura, na esfera das respectivas atribuições, organizarão e farão executar os planos para cumprimento do estatuto nesta Lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras comemorações, nos estabelecimentos federais de ensino de qualquer grau, a primeira hora dos trabalhos escolares do “Dia Nacional da Saúde” será dedicada a recordar a vida de Osvaldo Cruz e suas realizações, sendo pelo Ministério da Educação e Cultura estabelecidos entendimentos com as autoridades estaduais e municipais, a fim de que igual orientação seja adotada nas escolas a elas subordinadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Gilberto Marinho)

Item 13:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 66 de 1964, que manda aplicar aos bens penhorados em execuções fiscais as normas de impenhorabilidade do Art. 942 do Código de Processo Civil, tendo Parecer sob nº 44, de 1965, da Comissão de Redação, com a redação do vencido em 1º turno.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar discutir o projeto, declaro a discussão encerrada.

Não tendo havido emendas, nem requerimento, no sentido de ser submetido a votos, é o Projeto dado como definitivamente aprovado, nos termos do Art. 372, do Regimento Interno. Vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Projeto aprovado:

Aplica aos bens penhorados em execuções fiscais as normas de impenhorabilidade do art. 942 do Código do Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas execuções fiscais promovidas nos termos do Decreto-Lei nº 960, de 1939, aplicam-se, quanto aos bens e direitos objeto de penhora, as cláusulas de impenhorabilidade previstas no art. 942 do Código de Processo Civil.

Art. 2º O executado nomeará bens a penhora obedecendo-se à gradação prevista no Código do Processo Civil.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Gilberto Marinho) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 22 DE FEVEREIRO

DE 1965

(Segunda-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº ... de 1965, de autoria da Comissão Diretora que nomeia Nísio Edmundo Tostes Ribeiro, para o cargo de Auxiliar Legislativo, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1964 (nº 1.083-B-63, na Casa de origem), que dá a denominação de Rodovia Leão Müller à BR-59, que liga o Estado da Guanabara ao Rio Grande do Sul, tendo parecer sob o nº 1.493,

de 1964, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável com a emenda que oferece, sob o nº 1-CTCOP.

Está encerrada a sessão.

(Levantar-se a sessão às 15 horas e 30 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

(Convocação de 19 de fevereiro)

ATA DA 1ª REUNIÃO REALIZADA AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1965.

(Presidência)

As quinze horas do dia dois do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Sr. Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e João de Silveira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix Huit Rosado, Presidente; Sebastião Archer e Josephat Marinho.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta as seguintes redações:

a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 103, de 1964 (número 21-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado aos 15 de março de 1954 entre a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Cultura e a firma Companhia Brasileira de Material Elétrico;

b) redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 107 de 1964 (número 47-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado aos 13 de dezembro de 1951, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela & Cia. Ltda.;

c) redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 124, de 1964 (número 775-B, de 1959, na Casa de origem), que altera a redação do item X do art. 79, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952;

d) redação final do Projeto de Lei do Senado número 41, de 1964, que institui o "Dia Nacional da Saúde".

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO REALIZADA AOS 15 DIAS DE FEVEREIRO DE 1965.

(EXTRAORDINÁRIA)

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezesseis horas, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Sebastião Archer, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e Josephat Marinho.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dix Huit Rosado, Presidente e Antônio Carlos, Vice-Presidente.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 320-64 (nú-

mero 2.491-B-6, na Casa de origem), que concede licença de trinta dias para o Sr. Senador Walfredo Gurgel, para acompanhar o Sr. Senador Antônio Carlos, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO REALIZADA AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 1965.

(Presidência)

As quatorze horas do dia dezesseis do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Dix Huit Rosado, presentes os Senhores Senadores Antônio Carlos e Walfredo Gurgel.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sebastião Archer e Josephat Marinho.

A Comissão aprova os seguintes pareceres apresentados pelos Senhores Senadores Antônio Carlos e Walfredo Gurgel:

I — Senador Antônio Carlos

a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 48 de 1964 (número 136-A-64, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr. 300.000.000, celebrado entre a União Federal e o Governo do Estado de Sergipe;

b) redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 108, de 1964 (número 45-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo do acordo celebrado aos 31 de janeiro de 1953, entre o Governo da União e o Estado do Pará;

c) redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 111, de 1964 (número 49-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado aos 28 de fevereiro de 1961, entre a Fazenda Nacional e Natalício Tenório Cavalcanti de Albuquerque.

II — Senador Walfredo Gurgel

a) redação do vencido para 2º turno do Projeto de Lei do Senado número 153, de 1963, que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Artística Bragançana, com sede em Bragança, Estado do Pará;

b) redação do vencido para 2º turno do Projeto de Lei do Senado número 36, de 1964, que dispõe sobre a correção dos valores dos prêmios concedidos pela União, para a construção de obras de açudagem e irrigação, em regime de cooperação;

c) redação do vencido para 2º turno do Projeto de Lei do Senado número 59, de 1964, que reduz o prazo para aquisição da nacionalidade brasileira ao natural de país fronteiro e dá outras providências;

d) redação do vencido para 2º turno do Projeto de Lei do Senado número 66, de 1964, que aplica aos bens penhorados em execuções fiscais as normas de impenhorabilidade do ar-

tigo 942, do Código do Processo Civil.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

() Ata Diretora

A Comissão Diretora, em reunião de 25 de novembro de 1964, nomeou, de acordo com o artigo 25, alínea "e", da Resolução nº 2, de 1953, para os cargos vagos da carreira de Membros, criados pela resolução número 11, de 1961.

No símbolo PL-3

1. Antônio Córdia.
2. Jorge Neves dos Santos.
3. Mário Alves Silva.
4. Pedro da Silva Bello.
5. Antônio Aguiar Cavalcanti.
6. João Lira Lira.
7. Prudêncio Serra Rodrigues.
8. Valdir Antônio Pereira.
9. Manoel Fernandes Coutinho.
10. Manoel Carlos Damasceno.
11. Djelma Pereira Cabral.
12. Manoel Honório da Silva.
13. João Martins de Souza.
14. Deolindo Guimarães Júnior.
15. Zúlcidas Rodrigues Barbosa.
16. José Ari de Souza.
17. Leão de Aguiar Dantas.
18. Agênor Gomes Calceiro.
19. Ernesto Peresani.
20. José Machado Lima.
21. Libânio Teixeira de Albuquerque.
22. Francisco Alberto dos Santos.

No símbolo PL-10

1. Duval dos Santos.
2. José da Silva.
3. Hilton José de Oliveira.
4. Jaime Rezende Pacheco.
5. Jorge Antônio Gonçalves.
6. Nilton da Silva Marques.
7. Salvador Martins de Souza.
8. Jorge Pereira da Silva.
9. Hugo Antônio Crepaldi.
10. Celso Lacerda.
11. Jacy Barbosa.
12. Walter dos Santos Soares.
13. Chrispim Nunes de Almeida.
14. Carmelino Tozzo.
15. Messias de Campo.
16. José Procópio Drumond.
17. Macedônio Alcântara.
18. João Batista Familiar.
19. Walter Palmieri.
20. Otacílio Pinto Barreto.
21. José Siphiano da Silva.
22. Heber de Macedo Godinho.
23. Avelar José Roberto.
24. Luiz Rezende.
25. Silmarino Rodrigues.
26. Alfeu Oliveira.
27. Wilton Dias Viana.
28. Antônio Américo Vieira.
29. Flávio Silva Palma Lima.
30. João Ferreira Filho.
31. João Elias de Araújo.
32. Horácio Rodrigues da Cunha.
33. Alberto Corá Filho.
34. Silson Sathier.
35. Mozart Boaventura Filho.
36. Altamir Pereira Coutinho.
37. Romeu Paulino Salgado.
38. Vicente de Oliveira.
39. Vicente Carlos Lima.
40. João Batista da Silva.
41. José Maria Diniz.
42. José Vicente de Moura.
43. Hélio Azevedo.
44. José de Souza Machado.
45. Pedro Aurélio Guabiraba Pereira Calceiro.

(*) — Republicado por ter saído com incorreções no Diário do Congresso Nacional, Seção II do dia 2 de dezembro de 1964.

(**) — Por decisão, da Comissão Diretora proferida no Processo PP-125/65, foi declarada nula a posse e tornada sem efeito a nomeação de Felipe Souza Leão, por falta de preenchimento de formalidade legal.

46. Sebastião Duarte Gomes.
47. Orestes Pereira Lopes.
48. Eurípedes José Ramos.
49. Geraldo Lúcio Queiroz.
50. Sérgio Correia Lima.
51. Messias de Souza Costa.
52. Tennysson Chaves dos Santos.
53. Orlando Antônio dos Santos.
54. Márcio José Alves Romani.
55. Darcy Martins da Silva.
56. Manoelito Novais de Oliveira.
57. Osvaldo Odeiro da Rosa.
58. Felipe Souza Leão. (*)
59. José Nóbrega.
60. João Alves Teixeira.
61. Raimundo Lindoso Bejfort.
62. Antônio José da Rocha.
63. Antônio Soares.
64. Odilon Vicente Isaac.
65. Vicente Cristiano Filho.
66. Luiz da Silva Guimarães.
67. Jair Gonçalves de Melo.

Senado Federal, 25 de novembro de 1964. — *Erundino M. Viana*, Diretor-Geral.

() Ata Diretora

A Comissão Diretora, em reunião de 25 de novembro de 1964, nomeou, de acordo com o artigo 25, alínea "e", da Resolução nº 2, de 1953, para os cargos vagos da carreira de Membros, criados pela Resolução nº 11, de 1964, os seguintes servidores: Raimundo da Rocha Moura, Geraldo Costa, Olímpio Queiroz Daud, Januário Colhaco Cactano Filho, Josué Ribeiro da Silva, Orlando de Castro, Amaro Corrêa de Oliveira, José Valdir Gomes, Tomaz Martins Vieira, Manoel Bezerra-Laranjal, Frank John Phillips, José Domingos Nezi, Carlos Augusto Alimandro, Dorival Domingos Armando, Nef Nef Lopes Ribeiro, Getúlio da Gama Volnei, Arraio Berkman, Joaquim Serafim de Souza, Raulino Freaga, Alacete da Cruz, Adail de Souza, Jaime Luiz Colares, Roberto Pozzati, Edson Fernandes Cavalcanti, Mário Jager, Ilson de Riquelredo, Amaro de Souza, Antônio César Ferraz, Marino Granado da Silva, Sival Pereira dos Santos, João Pinheiro Borges, Jayme Vieira, Francisco Silvestre de Carvalho, André Moreira de Souza, João Ferreira de Amorim, Américo Eugênio, Flaviano Soares de Andrade, Fernando Uroano, José Luiz Nogueira, Jupy Pereira de Oliveira, Adonias Tavares de Souza, Raimundo Manoel Bezerra, Guernecindo Rodrigues da Mota, Moisés José da Silva Neto, Valdir de Araújo Oliveira, Edmilson Joaquim de Oliveira, José Viana da Silva, Walter da Costa, Sebastião Matos Laviola, Henard de Moura Saldanha, José Benedito Brandão, Nilson Carvalho de Araújo, José Pereira Nunes, Orlando de Carvalho, Eliezer Sales Ribeiro, José da Silva, Ruy Emanuel de Azevedo Pompeu, Roberto Saralva Barbosa, José Dias Roxo, Pedro Emílio Leite, Joaquim Fernandes de Oliveira, Francisco Pereira da Costa, Salomon Lustosa Elvas, Ogoberito Paiva do Nascimento, Rui Elpidio de Medeiros, João Batista de Araújo, Clidenor Pereira da Costa, Flávio da Costa, José Ferreira Lima, Geraldo Gama de Azevedo, Luiz Antônio da Silva, Agênor Nobre Filho, Antônio Ernesto Pincowsky, Miguel Quêrcio Filho, Mauro Lopes de Sá Braz Queiroz, José Florêncio Cavalcanti, José Lourdes de Oliveira, Martinho José dos Santos, Juvenal Silva Carvalho, Jorge Nunes Pereira, Augusto Rodrigues de Lima, Pedro Alexandre de Deus, Gerson de Souza Lima, João Brasília Rosa e Osmar de Maria.

Secretaria do Senado Federal, 26 de novembro de 1964. — *Erundino M. Viana*, Diretor-Geral.

(*) Republicado por ter saído com incorreções no Diário do Congresso Nacional, Seção II, do dia 2 de dezembro de 1964.

COMISSÕES PERMANENTES**MESA**

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2.º Suplente — (PSD)
 3.º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPD)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes**

1. José Guionard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atílio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Mondin — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gonçalves — Ceará	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. Leite Neto — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermírio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — Rio de Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Padre Calazans — São Paulo
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Adolpho Franco — Paraná
3. José Cândido — Piauí	11. Irineu : ornhauser S. Catarina
4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte	12. Antônio Carlos — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul
6. Rul Palmeira — Alagoas	14. Milton Campos — Minas Gerais
7. Eurico Rezende — E. Santo	15. Lopes da Costa — Mato Grosso
8. Afonso Arinos — Guanabara	

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

Aloysio de Carvalho — Bahia	2. Mem de Sá — R. G. do Sul
-----------------------------	-----------------------------

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará	2. Lino de Matos — S. Paulo
----------------------------	-----------------------------

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 3 representantes

1. Raul Giuberti — E. Santo	2. Miguel Couto — R. de Janeiro
-----------------------------	---------------------------------

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia	2. Heribaldo Vieira — Sergipe
-----------------------------	-------------------------------

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	3
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	84
Sem legenda	2
Total	86

BLOCOS PARTIDARIOS**Bloco Parlamentar Independente**

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores
Total	10	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR)
Vice-Líderes	Josaphat Marinho (sem legenda)
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS**PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)**

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE**MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)**

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)
Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares
PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Mello Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo
UDN	
Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino
B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)
Secretário — José Ney Dantas.	
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas	

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente - **Afonso Arinos (UDN)**
Vice-Presidente - **Wilson Gonçalves (PSD)**

COMPOSIÇÃO

PSD		Suplentes
Antônio Balbino		
Aloysio de Carvalho (PL)		
Afonso Arinos	1. Menezes Pimentel	
Milton Campos (*)	2. Leite Neto	
Jefferson de Aguiar	3. José Feliciano	
Titulares	4. Filinto Müller	
Ruy Carneiro		

PTB

Titulares	Suplentes
Edmundo Levy	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	2. Oscar Passos
Arthur Virgílio	3. Melo Braga

UDN

Suplentes	Titulares
	1. Daniel Krieger
	2. João Agripino
	3. Eurico Rezende

B. P. I.

Titulares	Suplentes
Josephat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões - quartas-feiras às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antônio Jucá
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIOES: 5ª-feiras - às 16,00 horas

ECONOMIA

Presidente - **Leite Neto (PSD)**
Vice-Presidente - **José Ermirio (PTB)**

COMPOSIÇÃO

PSD		Suplentes
Titulares		
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar	
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco	
José Feliciano	3. Sebastião Archer	
PTB		Suplentes
Titulares		
José Ermirio	1. Bezerra Neto	
Melo Braga	2. Oscar Passos	
UDN		Suplentes
Suplentes		
Adolpho Franco	1. José Cândido	
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção	
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)	

B. P. I.

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSF)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária - Aracy O'Reilly.	
Reuniões - quintas-feiras às 16,20.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente - **Menezes Pimentel (PSD)**
Vice-Presidente - **Padre Calazans (PTB)**

COMPOSIÇÃO

PSD		Suplentes
Titulares		
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares	
2. Sigefredo Pacheco	Walfredo Gurgel	

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB

Pessoa de Queiroz
Antônio Jucá

1. Edmundo Levy
2. Vivaldo Lima

UDN

Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B. P. I.

Titulares	Suplentes
Josephat Marinho (sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)
Secretária - Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões - quarta-feiras às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente - **Argemiro de Figueiredo (PTB)**
Vice-Presidente - **Daniel Krieger (UDN)**

COMPOSIÇÃO

PSD		Suplentes
Titulares		
Victorino Vieira	1. Atílio Fontana	
Lobão da Silveira	2. José Guilomard	
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio Barros	
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel	
Leite Neto	5. Pedro Ludovico	
PTB		Suplentes
Titulares		
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermirio	
Bezerra Neto	2. Edmundo Levy	
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga	
Antônio Jucá	4. Oscar Passos	
UDN		Suplentes
Titulares		
Daniel Krieger	1. Milton Campos	
Irineu Bornhausen	2. João Agripino	
Eurico Rezende	3. Adolfo Franco	
B. P. I.		Suplentes
Titular		
Mem de Sá	1. Aloysio de Carvalho	
B. P. I.		Suplentes
Titulares		
Lino de Mattos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)	
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josephat Marinho (sem legenda)	

Secretário - **Hugo Rodrigues Figueiredo**
Reunião - quartas-feiras, às 10 horas

INDUSTRIA E COMERCIO

Presidente - Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente - Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD		Suplentes
Titulares		
José Feliciano	Lobão da Silveira	
Atílio Fontana	Sebastião Archer	
PTB		Suplentes
Titulares		
Nelson Maculan	Vivaldo Lima	
Barros de Carvalho	Oscar Passos	
UDN		Suplentes
Titulares		
Adolpho Franco	Lopes da Costa	
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende	
B. P. I.		Suplentes
Titulares		
Aarão Steinbruch	Raul Gluberti	
Secretária - Maria Helena Bueno Brandão.		
Reunião - quintas-feiras às 16,30 horas.		

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Leite Neto
Walfredo Gurgel		José Guilomard
Atílio Fontana		Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros		Lobão da Silveira
P. T. B.		Suplentes
Vivaldo Lima		Edmundo Levy
Antônio Jucá		Pessoa de Queiroz
U. D. N.		Suplentes
Eurico Rezende		Lopes da Costa
Antônio Carlos		Zacharias de Assumpção
P. S. B. e M. T. R.		Suplentes
Aurélio Vianna		Aarão Steinbruch

SECRETARIO: Cláudio L. Carneiro Leal
REUNIOES: 3ª-feiras - às 15,00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermírio (P.T.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
José Ermírio	P. T. B.	Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Joca
João Agripino	U. D. N.	José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
Josaphat Marinho	B. P. I.	Júlio Leite
SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal		

POLIGONO DAS SECAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Argemiro de Figueiredo		José Ermírio
João Agripino	U. D. N.	Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
Aurélio Vianna	P. S. B. e P. R.	Júlio Leite

SECRETARIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIOES: 5ª-feira — às 16.00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guilomard		2. José Feliciano
		3. Ruy Carneiro
Mem de Sá	P. L.	1. Aloysio de Carvalho
Barros Carvalho	P. T. B.	1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
Daniel Krieger	U. D. N.	1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
Lino de Mattos	B. P. I.	1. Aurélio Vianna

SECRETARIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.

REUNIOES: 3ª-feira — às 15.00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Edmundo Levy
Antônio Carlos	U. D. N.	Eurico Rezende
Júlio Leite	B. P. I. e S/LEGENDA	Josaphat Marinho

SECRETARIO: Neuza J. Verrisimo

REUNIOES: 4ª-feira — às 16.00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedicto Valladares (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro
Filinto Müller	2. Leite Neto
Menezes Pinheiro	3. Victorino Freire
José Guilomard	4. Wilson Gonçalves
Pessoa de Queiroz	1. Antônio Joca
Vivaldo Lima	2. Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	3. Melo Braga
Antônio Carlos	1. Padre Calazani
José Cândido	3. João Agripino
Rui Palmeira	3. Mem de Sá (PL)
Aarão Steinbruch (MTR)	Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Carnejon Branco.

Reunioes — quintas-feiras, às 16 horas

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Antônio Joca
Raul Giuberti	P. S. P.	Miguel Couto
José Cândido	U. D. N.	Lopes da Costa

SECRETARIO: Aracy O'Reilly de Souza

Reunioes: 5ª-feira — às 16.00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guilomard		Atílio Fontana
Oscar Passos	P. T. B.	José Ermírio
Silvestre Pericles		Dix-Huit Rosado
Zacharias de Assumpção	U. D. N.	Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
Raul Giuberti	B. P. I.	Aurélio Vianna

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIOES: 5ª-feira — às 15.00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
Dix-Huit Rosado	P. T. B.	Melo Braga
Silvestre Pericles		Antônio Joca
Padre Calazani	U. D. N.	Antônio Carlos
Aloysio de Carvalho	P. L.	Mem de Sá
Aarão Steinbruch	B. P. I.	Miguel Couto

SECRETARIO: José Ney Passos Dantas

REUNIOES: 3ª-feira — às 15.00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.I.B.)

Titulares	P. S. D.	Suplentes
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guilomard
Bezerra Neto	P. T. B.	Melo Braga
Lopes da Costa	U. D. N.	Irineu Bornhausen
Miguel Couto	P. S. P.	Raul Giuberti

SECRETARIO: Alexandre Pfaender

REUNIOES: 4ª-feira — às 16.00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completa em 9 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1961 em virtude do Requerimento nº 1.188-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 16 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 661-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento nº 1.180-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josephat Marinho — S.legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 331-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurelio Vianna — PSD.
PL-3, Juliette Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.137-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Pacheco — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermirio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurelio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63 do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovada na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.163-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovada em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermirio — PTB.
Ernesto Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. da A. Melo.
Secretaria: Oficial Legislativo,

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 138-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.138-63 do Sr. Senador Adolpho Franco aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Pacheco — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Adolpho Franco — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Manguagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Vianna — PSD.
Josephat Marinho — Som. legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Adelmar Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituto pelo deputado Arnaldo Noronha).

Heitor Dias — UDN.
Doutor de Andrade — PTB.
Arnaldo Carneiro — PSP.
Juarez Favares — PDC.
Ewildo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente.
Afonso Arinos — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurelio Vianna.
Secretaria: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1963) — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
Aurelio Vianna — UDN.
Ruy Carneiro — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — UDN.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Calvo — PTB.
Noronha da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem. da S. — PL.
Josephat Marinho — S.legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERACAO DOS CHEFES DE MISSAO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO DO COMPROMISSO E O REATAMENTO DE RELACOES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Reg. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completa em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondim (.. de outubro de 1964) — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Péricles (.....) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERACAO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSAO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 603-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Müller — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemir de Figueiredo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.
Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. leg.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondim (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 185-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146 aprovado em 14 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1963.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO)

Eleita em 13.9.62

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.
Completada em 23.4.63

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — Relator — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende — (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Júlio Leite (23 de abril de 1963) — PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 81 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 8.12.62.

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.63;
— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-62 aprovada em 10.12.63.

Membror — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Pedro Ludovico — PSD
 Wilson Gonçalves (23-4-63) — PSD
 Benedito Vallaçares — PSD
 Milton Campos — UDN
 Heribaldo Vieira — UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 João Agripino (23-4-63) — UDN
 Amaury Silva (23-4-63) — PTB
 Nogueira da Gama — PTB
 Barros Carvalho — PTB
 Mem de Sá — PL
 Raul Gluberti — PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23-4-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento nº 150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membror — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — Vice-Presidente — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)
 Silvestre Pericles — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho — PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23-4-63
 Prorrogada:
 — até 15-12-64 pelo Requerimento nº 151-63, aprovado em 10-12-63.

Membror — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — Presidente — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — PSD

Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Pericles — PTB
 Arthur Virgílio — PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
 Milton Campos — Relator — UDN
 João Agripino — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho — PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

(DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 4-6-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento nº 152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membror — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Vaga do Senador Eduardo Catalão — Vice-Presidente — PTB
 Vaga do Senador Eduardo Assis — Presidente — PTB
 Eurico Rezende — PTB
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20-5-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento nº 153-63, aprovado em 10-12-63.

Membror — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
 Silvestre Pericles — PTB
 Adalberto Sene — PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 João Agripino — UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES)

Designada em 31-5-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento nº 154-63, aprovado em 10-12-63.

Membror — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Lobão da Silveira — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Menezes Pimentel — PSD
 Leite Neto — PSD
 Amaury Silva — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Vaga do Senador Humberto Neder — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Josaphat Marinho — Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 4-10-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento nº 156-63, aprovado em 10-12-63.

Membror — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 José Feliciano — PSD
 Walfrido Gurgel — PSD
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Silvestre Pericles — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — UDN

Alonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 Raul Gluberti — PSP
 José Leite — PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2-10-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento nº 156-63, aprovado em 10-12-63.

Membror — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 José Feliciano — PSD
 Walfrido Gurgel — PSD
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Bezerra Neto — PTB
 Silvestre Pericles — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Eurico Rezende — UDN
 Milton Campos — UDN
 Aloysio de Carvalho — PL
 Alonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda
 João Leite — PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22-10-63
 Prorrogada até 15-12-64 pelo Requerimento nº 157-63, aprovado em 10-12-63.

Membror — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Ruy Carneiro — PSD
 José Feliciano — PSD
 Wilson Gonçalves — PSD
 Bezerra Neto — PTB
 Edmundo Levi — PTB
 Argemiro de Figueiredo — PTB
 Melo Braga — PTB
 Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
 Aloysio de Carvalho — UDN
 Alonso Arinos — UDN
 Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda
 Aurélio Vianna — PTB
 João Leite — PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República)

Designada em 26-2-1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Lobão da Silveira (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 José Feliciano (PSD),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Antônio Juch (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Antônio Carlos (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Eurico Rezende (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Josaphat Marinho (BPD),
 João Leite (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação a alínea e, do art. 101 e al item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:
 — os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 — os membros das Assembleias Legislativas pelos Tribunais de Justiça)

Designada em 25-5-1964
 Jefferson de Aguiar (PSD),
 Antônio Balbino (PSD),
 Wilson Gonçalves (PSD),
 Ruy Carneiro (PSD),
 Menezes Pimentel (PSD),
 Edmundo Levi (PTB),
 Bezerra Neto (PTB),
 Arthur Virgílio (PTB),
 Oscar Passos (PTB),
 Alonso Arinos (UDN),
 Milton Campos (UDN),
 Eurico Rezende (UDN),
 Aloysio de Carvalho (PL),
 Josaphat Marinho (BPD),
 Aurélio Vianna (BPD),
 Aarão Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acórrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963, assinada pelo Senhor Nelson Maculân e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963).

Designada em 31 de maio de 1963
 Prazo — 120 dias, até 23 de setembro de 1963.

Prorrogada:

— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
 — Por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1173-63 do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963.

Membror — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Leite Neto (Presidente) — PSD
 Nelson Maculân — PTB
 João Agripino (Relator) — UDN
 Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos.

Criada pela Resolução número 28 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 10 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogada por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1183-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21 30).

Designação em 8 de dezembro de 1963

Membror (11) — Partidos
 Jefferson de Aguiar — PSD
 Leite Neto — PSD
 Aurélio Fontana — PSD
 Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Artur Virgílio — PTB
 Bezerra Neto 8-11-63 — Vice-Presidente — PTB
 Melo Braga — PTB
 João Agripino — UDN
 Daniel Krieger — UDN
 Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
 Aurélio Vianna — PSB
 Secretário Auxiliar Legislativo, FL-9, J. Ney Passos Dantas